



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## LEI Nº591/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a representar o Município de Jataizinho, na constituição do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da BACIA CAPIVARA e áreas de influências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
  - a) - garantir a implantação das diretrizes de proteção, uso e conservação da Bacia Capivara nos municípios consorciados, para a adequada exploração econômica de prática de atividades recreativas, desportivas e de lazer, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social, com a preservação da qualidade do meio-ambiente e do equilíbrio ecológico.
  - b) - Promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e atividades turísticas e recreativas, com o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais.
  - c) - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público, privado, nacionais e internacionais.
  - d) - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados.
  - e) - Difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, visando a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- II - Para o cumprimento das finalidades elencadas acima poderá:
  - a) - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

receber contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais e iniciativa privada.

- b) - Prestar a seus associados, serviços de qualquer natureza, especialmente, assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio somente será assinado com os representantes dos poderes executivos, regularmente autorizados pelas respectivas edilidades, sendo, deste modo, o Prefeito e na sua ausência, o substituto legal, o representante do Município junto ao Consórcio.

Art. 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do respectivo Consórcio.

Art. 4º - No sentido de proporcionar condições para os objetivos mencionados no artigo 1º desta lei, o Município de Jataizinho, contribuirá mensalmente, com uma cota, a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal.

Art. 5º - Autoriza o Chefe do Executivo, representado pelo Consórcio Intermunicipal da Bacia do Capivara, a assinar, termo de compromisso ou documento similar, referente às medidas mitigatórias e compensatórias que serão efetuadas no Município, devido ao impacto ambiental e sócio-econômico, causado pelo enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Art. 6º - Nos orçamentos anuais dos próximos exercícios serão consignados dotações específicas, para o atendimento da contribuição do Município, prevista no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil.

VALÉRIO REMO ZANINI  
Prefeito Municipal

Publique-se:

JOÃO BATISTA FIDELIS  
Diretor de Administração